



LEI Nº 2.972 DE 29 DE MAIO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO
ÚNICO DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº
2.744, DE 08 DE MAIO DE 2015 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ
ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas
pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal nº 2.744/2015, passará a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 (...)

Parágrafo Único - A candidatura é individual e sem vinculação a partido
político, cabendo ao eleitor votar em até cinco candidatos.”

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, com seus efeitos já validados para as eleições do Conselho Tutelar que se
realizarão em outubro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, aos 11 de junho de 2019.


JOSE ILARIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal